



LEI N.º 1.372/00, DE 07 DE JANEIRO DE 2000

“Modifica e inclui dispositivos da Lei Municipal n.º 1.238/95, de 20/09/1995”

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º – O artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1238/95, de 20/09/95 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º – Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento”.

Art. 2.º – Fica acrescido o inciso XII ao art. 2.º da Lei Municipal n.º 1.238/95, de 20/09/95, com a seguinte redação.

“Art. 2.º -

XII – Convocar ordinariamente a cada dois (2) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema”.

Art. 3.º – Os incisos I e II do art. 3.º e inciso II do § 4.º do art. 3.º e § 5.º do art. 3.º da Lei Municipal n.º 1238/95, de 20/09/95 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º -

I - - 05 (cinco) membros representantes de órgãos governamentais, sendo:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda e
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II - cinco (5) membros representantes das entidades não governamentais, sendo:

- a) 01 representante do atendimento à criança e ao adolescente;
- b) 01 representante do atendimento à pessoa idosa;
- c) 01 representante do atendimento à pessoa portadora de deficiência;
- d) 01 representante das associações comunitárias e
- e) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1.º -

§ 2.º -

§ 3.º -

§ 4.º -

I -

II - dos representantes das entidades não governamentais;

§ 5.º – Os representantes dos Órgãos governamentais serão de livre escolha do prefeito municipal e os representantes das entidades não governamentais serão escolhidos através de processo eleitoral realizado pelas próprias entidades em reunião plenária, devidamente convocada para esse fim”.



Governo do Município de Campina Verde



Art. 4.º – Os artigos 17 e 18 da lei municipal n.º 1238/95 de 20/09/95, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 17 – O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pelo prefeito municipal e pelo secretário municipal de assistência social, observando as diretrizes e o plano de aplicação aprovado pelo conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18 – O prefeito municipal fixará, juntamente com o secretário municipal de assistência social, as normas de funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social”.

Art. 5.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede administrativa do governo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, aos sete (07) dias do mês de janeiro do ano dois mil (2.000) – 61.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

DR. GUILHERME RIBEIRO DE SOUZA
(Prefeito Municipal)